



Parecer 001/2018 – Câmara de Gestão de Pessoas

PROCESSO N.º

PARTES INTERESSADAS: Pro Reitoria de Administração
Consuni
Câmara de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Regulamentação das Classes D e E da Carreira Docente

SÍNTESE DO PROCESSO:

Após na leitura do processo, os membros desta comissão fazem os seguintes apontamentos:

1. Não foi apresentado nenhum levantamento do impacto financeiro da implementação destas novas classes no plano de carreira docente
2. O art 5º inciso 1 determina a composição de banca examinadora, que deverá ser composta por 5 docentes. Em seguida, no parágrafo primeiro, discrimina que essa banca como sendo composta por 1 professor de cada área do conhecimento, perfazendo 6 membros mais um representante das pró-reitorias, o que dá um total de 7 membros.
3. No que se refere a pontuação definida por barema, o texto determina que o candidato deve atingir a pontuação conforme consta no anexo II. Na planilha não há diretamente uma definição de qual seria a pontuação mínima a ser obtida pelo candidato. O que há é a pontuação de cada item e a soma deles no final, mas não menciona se o candidato tem que pontuar em todos os quesitos, ou se ele pode pontuar mais de um item e em nenhum dos outros. Com base nisso, no caso de artigos, é definida a pontuação de cada artigos conforme sua classificação A1, A2, B1 etc. O total corresponde a soma de 1 de cada artigo. Mas o candidato poderá ter mais de 1 artigo A1 e nenhum A2, por exemplo? Isso no entendimento dos membros desta não está claro.

VOTO:



Após analisarmos a resolução e realizarmos os apontamentos necessários, emitimos parecer favorável a sua aprovação , remetendo a mesma para a apreciação da plenárias deste conselho, ressaltando que devem ser realizadas as adequações recomendadas.

Cáceres, 01 de novembro de 2018

Professor Dr. Toni Amorim de Oliveira
Relator